



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

LEI Nº. 643/2005.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público, nas seguintes situações:

- I – Atender a situação declarada de calamidade pública;
- II – Realizar recenseamento;
- III – Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras e/ou prestação de serviços, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente lei;
- IV – Combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- V – Promover cursos de especialização e reciclagem;
- VI – Substituição de servidores, em decorrência de licença, exoneração e vacância do cargo, até que se realize concurso público para provimento das vagas, limitada ao prazo máximo estabelecido na presente Lei;
- VII – Suprir a necessidade de professor para atender a demanda escolar;
- VIII – Realizar outros serviços essenciais de interesse público, de caráter temporário e emergencial;
- IX – Atender a Programas Temporários do Governo Federal ou Estadual.

Art. 2º - A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

Art. 3º - A contratação, na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, e o contratado não será considerado servidor público.

Art. 4º - Aplica-se ao contratado, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - A remuneração das contratações decorrentes do inciso VI e VII obedecerão ao valor do cargo de carreira.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações decorrentes dos incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX do art. 1º desta Lei.

Art. 7º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratante;
- III - por iniciativa do contratado;
- IV - pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único - A rescisão do contrato no caso do inciso III deste artigo deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 9º - O contratado nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:

- I - 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II - férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III - previdência.

Parágrafo Único: Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 10 - São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução se for o caso;
- III - o preço e as condições de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

IV – os critérios de reajuste ou correção se for o caso;

V – o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes;

VII – os casos de rescisão;

VIII – a vigência do contrato.

Art. 11 - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Art. 12 – Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

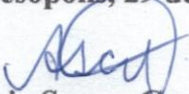
Art. 13 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 29 de setembro de 2005.


Alécio Soares Costa
Prefeito Municipal